

DECISÃO COREN-RN n.º 47/2026

Aprova a Nota Técnica Coren-RN n.º 1/2026, sobre a atuação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família (ESF) durante a ausência temporária, eventual ou programada do Enfermeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RN n.º 65/2024,

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto n.º 94.406 que regulamenta a Lei n.º 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem, cujo dispositivo elenca as atribuições dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação da 622ª Reunião Ordinária Plenária, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2026.

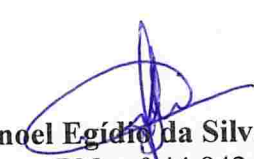
DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a Nota Técnica Coren-RN n.º 1/2026, que trata da atuação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família (ESF) durante a ausência temporária, eventual ou programada do Enfermeiro, na forma do anexo desta Decisão.

Art. 2º - Dar ampla divulgação à Nota Técnica supracitado.

Art. 3º - A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.



Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente



Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira Secretária

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – COREN-RN

ASSUNTO: Orientações sobre a atuação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família (ESF) durante a ausência temporária, eventual ou programada do Enfermeiro.

1.INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN), no exercício de suas atribuições legais e regimentais e diante da necessidade de uniformizar o entendimento acerca da supervisão de Enfermagem no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS), emite a presente Nota Técnica.

Este documento fundamenta-se no Parecer de Câmara Técnica nº 01/2018/CTAB/COFEN, com o objetivo de orientar a atuação dos profissionais de Enfermagem de nível médio na Estratégia Saúde da Família (ESF), especialmente em situações de ausência do Enfermeiro.

2.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O exercício das atividades de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem é indissociável da supervisão do Enfermeiro, conforme estabelecido na Lei nº 7.498/1986, em seu artigo 15, e no Decreto nº 94.406/1987, artigo 13.

A assistência de enfermagem prestada sem a devida supervisão configura risco iminente à segurança do paciente e vulnerabilidade ética aos profissionais de nível médio, sujeitando os envolvidos às sanções previstas no Código de Ética de Enfermagem, disposto na Resolução Cofen nº 564/2017.

Conforme o entendimento consolidado pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, a supervisão pode ser exercida sob duas modalidades:

- Supervisão Direta: caracterizada pela presença física e acompanhamento imediato do Enfermeiro no cenário da assistência.
- Supervisão Indireta: caracterizada pela disponibilidade, acessibilidade e pronta resposta do Enfermeiro que, embora não esteja presente fisicamente no exato local

do ato, mantém o suporte técnico e a responsabilidade pela condução das diretrizes assistenciais e dos protocolos institucionais.

3. DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO NA ESF

Com base no alinhamento técnico-normativo, o Coren-RN elucida os critérios elencados a seguir para o desenvolvimento das atividades de Enfermagem.

A. Atividades dentro da Área Adscrita (Supervisão Indireta)

Quando o Enfermeiro da equipe estiver desempenhando atividades inerentes à sua função dentro do território de abrangência (visitas domiciliares, ações em instituições de ensino, vacinação extramuros ou reuniões comunitárias), as atividades da equipe de nível médio na UBS poderão ser realizadas regularmente.

Essa situação caracteriza-se como supervisão indireta, desde que o Enfermeiro permaneça acessível e apto a comparecer à unidade diante de dúvidas, intercorrências ou necessidade de suporte técnico-assistencial.

B. Ausências Eventuais (Atestados Médicos e outras situações não programadas)

Nos casos de ausência eventual do Enfermeiro na UBS, a situação deverá ser comunicada imediatamente à gestão, podendo ser mantido o atendimento de enfermagem do profissional de nível médio nas primeiras 72 (setenta e duas) horas a partir do dia da eventualidade, em caráter excepcional e provisório. Nesse caso, a gestão deverá designar um Enfermeiro para realizar a supervisão direta ou indireta dos profissionais.

Considerando o princípio da razoabilidade, a gestão deverá providenciar, em até 72 (setenta e duas) horas, a designação de Enfermeiro para garantir a supervisão direta. Finalizado esse prazo, caso a gestão não designe um Enfermeiro para supervisão presencial, as atividades dos profissionais de enfermagem de nível médio poderão ser suspensas, caso o profissional não se sinta seguro para realizá-las.

C. Ausências Programadas (Férias/Licenças/Treinamentos)

Nos casos de ausência programada do profissional do serviço, a exemplo de férias, licenças, folgas ou treinamentos em locais diversos da UBS, por período superior a 72 horas, recomenda-se que a gerência da UBS, em conjunto com os responsáveis gerenciais superiores, garanta a substituição para a realização de supervisão direta, assegurando, assim, a assistência de Enfermagem à população e a supervisão dos profissionais de enfermagem.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança da assistência de Enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde transcende a mera execução técnica, configurando-se como uma responsabilidade compartilhada e indissociável entre os profissionais e a gestão.

O exercício das atividades de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem deve ocorrer sob a supervisão de um Enfermeiro, de modo que a ausência total de respaldo técnico descaracteriza a legalidade do ato e expõe a equipe de nível médio e a população a riscos éticos e assistenciais iminentes.

Destaca-se que a ausência do Enfermeiro não deve constituir impedimento ao funcionamento da UBS, desde que a supervisão, seja ela direta ou indireta, seja formalmente garantida pela gestão pública ou privada, conforme orientações expressas nesta Nota Técnica.

Em situações de ausência temporária, quando o Enfermeiro da equipe estiver desempenhando atividades inerentes à função dentro da área adscrita, a continuidade do serviço pelos profissionais de nível médio é permitida, desde que o supervisor permaneça acessível e apto ao pronto deslocamento, caso seja necessário.

Ressalta-se que, para a viabilidade da supervisão indireta, é imperativo o fornecimento de condições logísticas, meios de comunicação eficazes e transporte que garantam a presença física do Enfermeiro. Complementarmente, a segurança técnica deve ser reforçada pela implementação de Protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) que delimitem as competências de cada categoria.

Nesse sentido, o Coren-RN reitera que a supervisão de Enfermagem constitui princípio essencial para a garantia da qualidade assistencial, da segurança do paciente e da responsabilidade ética e legal no exercício profissional.

Assim, recomenda-se que as instituições de saúde na Atenção Primária à Saúde (APS) mantenham equipes completas, respeitando o dimensionamento profissional adequado, garantindo que a atuação dos profissionais de enfermagem permaneça dentro dos limites legais, técnicos e éticos da profissão, livre de danos à sociedade.

Nota Técnica aprovada na 622ª Reunião Ordinária de Plenário em 17 de abril de 2026.